

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 7.258-C DE 2006**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 234-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.**

**Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 234-A:**

"Art. 234-A. A franquia de bagagem poderá ser utilizada no despacho de todo e qualquer objeto do passageiro na companhia aérea, na forma do regulamento, respeitadas as limitações previstas no art. 21 deste Código.

Parágrafo único. A franquia a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser utilizada para o transporte de animais vivos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado MATTEO CHIARELLI  
Relator